

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00017076/2025-39

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), é imprescindível para o bom funcionamento desta Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos e todas as suas Subordinadas, inclusive Delegacias de Arujá e Santa Isabel, a qual necessita primordialmente dos serviços de remessa de correspondência oficiais para atender as demandas essenciais, para auxiliar nos trabalhos de Polícia Judiciária.

2.2. A necessidade também se demonstra em virtude da proximidade de finalização da vigência do atual contrato firmado entre a Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que acontecerá no dia 27 de abril de 2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Finanças - Seccional Guarulhos	Dr. Antonio Carlos de Aguiar Desgualdo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, sendo operadora exclusiva para prestar tais serviços, caracterizando dessa forma a escolha do prestador dos serviços, ora objeto deste Estudo.

4.2. Dessa forma, por configurar-se um serviço exclusivo prestado por uma empresa pública, será firmado por meio de Inexigibilidade, conforme inciso I do Art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. A Inexigibilidade será realizada no sistema de Contratações Públicas do Governo Federal, Compras.gov.br, o novo módulo de Inexigibilidade, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 67, de 8 de julho de 2021.

4.3 Dada a exclusividade do serviço e visando a celeridade e economicidade processual, em conformidade com a Lei 14.133 /2021, sugere-se a celebração de contrato por tempo indeterminado, conforme modelo elaborado e ratificado pelo setor jurídico dos correios

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não se aplica ao caso concreto, pois se trata de uma contratação de empresa pública, cujo serviço a ser prestado é exclusivo. Dessa forma resta dispensada a pesquisa de mercado e o relatório de pesquisa de preços

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação dos serviços postais prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, uma vez que estão submetidos à regime de monopólio.

6.2 De acordo com o Parecer Referencial n. 20/2024/CJ/SSP, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 2º, 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978. A definição dos objetos sobre os quais recaem os serviços postais especificados anteriormente encontra-se no artigo 47 da mesma lei:

6.2.1 “Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço. [...]

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes. [...]

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa. [...]

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário” Assim, em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Assim, em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Será contratado com os Correios o pacote mensal de serviços e produtos que abrange o pacote denominado "Bronze".

7.2. Tabela contendo gastos com serviços de correspondência no ano de 2024.

Janeiro	R\$ 8.803,35
Fevereiro	R\$ 7.192,27
Março	R\$ 2.882,41
Abril	R\$ 3.178,19
Maiο	R\$ 5.345,05
Junho	R\$ 3.963,28
Julho	R\$ 3.449,35

Agosto	R\$ 4.121,78
Setembro	R\$ 4.462,25
Outubro	R\$ 3.635,53
Novembro	R\$ 3.753,54
dezembro	R\$ 3.026,41
Total : 53.813,42	

MÉDIA DO ÚLTIMO ANO (2024)

R\$4.484,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

Média mensal para esta contratação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.000,00

81. No presente caso, embora exigido pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, sendo assim cabe à Administração aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

8.2 Ademais no caso específico dos serviços explorados sob o regime de monopólio da ECT, a remuneração se dá por meio de preços fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários através da portaria mais recente – Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024.

8.3 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estima-se onerar R\$ 40.000,00 (quarenta e quatro mil reais) neste exercício financeiro, e R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) estimado para o exercício de 2026.

8.4 O objeto será executado pelo prazo indeterminado (art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021), e terá sua vigencia iniciada em 28/04/2025.

8.5 Como há grande possibilidade de variação no consumo mensal, opta-se pela utilização de saldo mensal que deverá ser consumido e controlado até a sua utilização total de acordo com os meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços são prestados com exclusividade pela ECT.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos - UGE 180274, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, haja vista ter sido elaborado o DFD 33/24 estimando este gasto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, pretende-se manter os serviços postais para que não haja prejuízo nas atividades de Polícia Judiciária desempenhadas por pela Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos e suas subordinadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas são apenas de caráter burocrático, ou seja, instrução do processo e após a contratação dar ciência a todas as Unidades Policias.

13.2. Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se verifica impactos ambientais que demandem uma maior análise e tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pela Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELCIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 12:47:14.

ANTONIO CARLOS DE AGUIAR DESGUALDO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 12:49:46.